

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

### CREF16/RN

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto e foi instalado pela Resolução CONFEF Nº 284/2015, em conformidade com a lei 9696/98.

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno está em conformidade com o inciso VII do art. 22 e o inciso I do art. 31 ambos do Estatuto do CREF16/RN.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - A estrutura do CREF16/RN compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento;
- V – Órgãos Executivos.

**§ 1º** - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente, podendo ainda ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no Art. 42 do Estatuto do CREF16/RN.

**§ 2º** - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- V – Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

**§ 3º** - São Órgãos Executivos:

- I – Coordenação Geral Administrativa;
- II – Assessorias;
- III – Diretorias;
- III – Departamentos.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O CREF16/RN é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente, que tenha cumprido integralmente seu mandato a partir de sua posse, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único** - O Ex-presidente do CREF16/RN terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido como Presidente, com os mesmos direitos e deveres.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - O Plenário do CREF16/RN é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último Ex-presidente do CREF16/RN que tenha cumprido integralmente seu mandato.

**§ 1º** - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro(s) Suplente(s) convocado(s) pelo Presidente do CREF16/RN.

**§ 2º** - O(s) Suplente(s) convocado(s) fica(m) investido(s) das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

**§ 3º** - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participarem da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringindo-se o direito do voto.

**Art. 6º** - O Plenário do CREF16/RN somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

**Art. 7º** - O Plenário do CREF16/RN reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita pelo Presidente do CREF16/RN com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

**Art. 8º** - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF16/RN e enviada aos Conselheiros, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião.

**§ 1º** - Constarão na pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o(s) Conselheiro(s) Relator(es), quando já sorteado(s).

**§ 2º** - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros antes da reunião do Plenário e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros Efetivos presentes.

**§ 3º** - Os Conselheiros deverão responder a convocatória ao Presidente do CREF16/RN, por escrito, em até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência do horário marcado, para facilitar os trabalhos burocráticos da secretaria e tesouraria, salvo os imprevistos devidamente justificados e aceitos.

**Art. 9º** - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pela Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do CREF16/RN, restringindo-se o direito ao voto.

**Art. 10** - O Plenário exerce a competência legal discriminada no seu Estatuto e tem as seguintes competências regimentais:

- I – aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- III – aprovar a criação novas Comissões ou Grupos de Trabalho, quando necessário e observando a disponibilidade financeira;
- IV – indicar os Membros dos Órgãos de Assessoramento.

## **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 11** - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quórum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Se não houver *quórum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quórum*, a reunião transcorrerá, normalmente, sendo adiados os assuntos que necessitarem de deliberações. Ao final, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião, incluindo esta observação.

**Art. 12** - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I – presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV – conceder vista de processo.

**Art. 13** - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
  - a) Relatos dos ofícios;
  - b) Correspondências enviadas e recebidas;
  - c) Comunicados;
  - d) Ouvidoria;
- III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- IV - Inclusão de assuntos na pauta;
- V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- VI - Assuntos Gerais.

**§ 1º** - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia antecipadamente.

**§ 2º** - Quando a situação exigir, a leitura da ata poderá ser realizada ao final da sessão Plenária e assinada pelos Conselheiros Efetivos presentes, após sua aprovação.

**§ 3º** - As reuniões do Plenário do CREF16/RN poderão ser gravadas.

**§ 4º** - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

**Art. 14** - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra pelo prazo estipulado a critério do Presidente, considerando o número de inscritos;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição e uma única vez;

IV – cada Conselheiro só poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder apartes de, no máximo 1 (um) minuto;

**§ 1º** - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

**§ 2º** - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

**Art. 15** - Será concedida a palavra, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF16/RN e/ou deste Regimento.

**Art. 16** - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 17** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§ 1º** - Para fins de votação, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

**§ 2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º** - Qualquer Conselheiro poderá declarar suspeição ou impedimento, sendo isto consignado em ata.

**§ 4º** - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis, contrários e abstenção, que constará da ata da reunião, sem necessidade de indicação nominal.

**§ 5º** - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**§ 6º** - Não será permitida a justificativa do voto após a proclamação do resultado da votação.

**Art. 18** - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III – os nomes dos Conselheiros presentes;

IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;

V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

**Art. 19** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**§ 1º** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas e rubricadas.

**§ 2º** - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 20** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PROCESSOS**

**Art. 21** - Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

**§ 1º** - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

**§ 2º** - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, aos Conselheiros Relatores por ele designados, presentes a sessão.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

**§ 4º** - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente as condições alegadas, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**§ 5º** - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo anterior, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto.

**Art. 22** - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

**§ 1º** - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

**§ 2º** - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

**§ 3º** - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

**§ 4º** - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

**§ 5º** - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

**§ 6º** - O Relator que entrar em licença, for afastado ou concluir o mandado devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), ao Presidente, que o(s) distribuirá.

**Art. 23** - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV – redigir e assinar o que for de sua competência;

V – relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta;

VI – ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

**Art. 24** - A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

**§ 1º** - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário a retirada de pauta do processo que deva relatar o que se registrará na ata da reunião, juntamente com a justificativa e o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

**§ 2º** - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

**§ 3º** - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

**Art. 25** - Cada Conselheiro inscrito poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

**Parágrafo único** - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 26** - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

**§ 1º** - A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

**§ 2º** - Com vista do processo, o Conselheiro solicitante deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável justificadamente, uma vez, por igual período.

**§ 3º** - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

**§ 4º** - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

**Art. 27** - Os votos proferidos expressamente nos processos deverão observar os seguintes quesitos:

- I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
- II – relatório, contendo o resumo dos fatos;
- III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 28** - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – relatório, que conterà os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – fundamentação, que conterà o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
- III – dispositivo que conterà a deliberação do Plenário, indicando o número de votos favoráveis, votos contrários e abstenções, ao voto do Relator.

**Art. 29** - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único** - O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá,

ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

**Art. 30** - Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

## **SEÇÃO II DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E RENÚNCIAS**

**Art. 31** - Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, nos casos de licença ou renúncia, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Art. 32** - Entende-se por impedimento, a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo ou definitivo do seu cargo.

**Art. 33** - Entende-se por falta, a ausência de Conselheiro, quando convocado, podendo ser a mesma justificada ou não.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á falta justificada, a indicação de ausência, enviada por escrito (carta ou e-mail) ao Presidente, no prazo mínimo de (24) vinte e quatro horas antes da data e horário designados na Convocação, ou por prazo menor em casos excepcionais comprovados.

**Art. 34** - Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** - A licença poderá ser revogada por requerimento assinado pelo Conselheiro enviado ao Presidente que comunicará ao Plenário, momento em que o Conselheiro assumirá todos os seus direitos e deveres estatutários.

**Art. 35** - Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, ou de outro cargo, tendo caráter imediato, definitivo e irrevogável.

**Art. 36** - O Conselheiro não poderá votar, no caso de impedimento ou suspeição.

**§ 1º** - O impedimento se dá através de declaração prévia do próprio Conselheiro.

**§ 2º** - A suspeição se dá por declaração prévia de terceiro.

**§ 3º** - Os efeitos do requerimento começam a contar na data da aceitação deste pelo Plenário.

**Art. 37** - O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta ao Presidente, informando as razões da renúncia, que será comunicada na primeira reunião Plenária após o pedido.

**Parágrafo único** - Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento do pedido, o que será corroborado pelo Plenário.

**Art. 38** - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada, podendo indicar o prazo de seu licenciamento.



**Parágrafo único** - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento do pedido de licença, que será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 39** - No caso de interesse em abreviar o período da licença, o Conselheiro deverá apresentar requerimento expresso e motivado com a pertinente comprovação, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Os efeitos do retorno ao cargo começam a contar na data da comunicação e aceitação do Plenário.

**Art. 40** - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá, a critério do Presidente, ser convocado o suplente do outro sexênio.

**Art. 41** - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período que durar o afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – No caso de licença, impedimento ou falta eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente, tais atribuições ficam ao encargo do 2º Vice-Presidente:

II – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário acumula as funções, e havendo a ausência do 1º Secretário assume o 2º Secretário; e

III – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Secretários, acumula as funções o 1º Tesoureiro, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

**Art. 42** - Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, em, no máximo, até a segunda reunião Plenária seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 43** - A Diretoria do CREF16/RN é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 44** - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II – fixar o horário de expediente da Entidade;

III – instalar as Diretorias Regionais Temporárias, na sua área de abrangência, quando houver necessidade, indicando o nome do respectivo representante;

IV – analisar as prestações de contas encaminhadas pela Comissão de Controle e Finanças CCF e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V – exercer outras competências delegadas pelo Estatuto e pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 45** - A Presidência do CREF16/RN será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

**Art. 46** - Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - convocar e dar posse aos membros das Comissões, Grupos de Trabalho ou outros criados e aprovados pelo Plenário;
- III – credenciar representantes e procuradores do CREF16/RN;
- IV – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- V – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- VI – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- VII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- VIII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF16/RN;
- IX – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 75 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- X – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XI – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XII – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho, podendo delegar este ao Coordenador Geral Administrativo;
- XIII – autorizar e designar quando necessário e, por ofício, representação do CREF16/RN em quaisquer eventos;
- XIV – admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF16/RN, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes;
- XV - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- XVI – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XVII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF16/RN;
- XVIII – zelar pelo prestígio e decoro do CREF16/RN.

**Art. 47** - Aos Vice-Presidentes do CREF16/RN compete o disposto no seu Estatuto.

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele;
- IV - o que lhe for atribuído pelo Plenário.

**Art. 48** - Caberá recurso ao CREF16/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;
- II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

**Art. 49** - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 50** - Incumbe aos Secretários do CREF16/RN, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
- II – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de *quórum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;
- IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VI DA TESOURARIA**

**Art. 51** - Incumbe ao Tesoureiro do CREF16/RN, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- II – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF16/RN nos respectivos prazos;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
- IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF16/RN;
- V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- VI – diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 75 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

#### **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

**Art. 52** - As Comissões e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF16/RN, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 53** - Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF16/RN.

**Art. 54** - Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que houver necessidade sobre um tema específico.

**Art. 55** - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF16/RN, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF16/RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Parágrafo único** - Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico e tempo determinado.

**Art. 56** - Os membros dos Órgãos de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho serão nomeados por Portaria específica, sendo investido de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse.

## **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 57** - Os Órgãos de Assessoramento são Comissões Permanentes e contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro Conselheiro do CREF16/RN, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física, em dia com suas obrigações estatutárias, sendo todos designados pela Diretoria e entre eles eleito o Presidente, que obrigatoriamente será Membro Conselheiro e o Secretário, para um mandato máximo igual ao da Diretoria do CREF16/RN, mediante a aprovação do Plenário.

**§ 1º** - Os Órgãos de Assessoramento elegem em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário, levados ao Plenário para homologação.

**§ 2º** Os Órgãos de Assessoramento serão presididas por Conselheiros do CREF16/RN.

**§ 3º** - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF16/RN a participação como membros da Comissão de Controle e Finanças.

**§ 4º** - Os Membros da Diretoria não poderão presidir as Comissões Permanentes.

**§ 5º** - Na ausência do Presidente da comissão, assume esta função o Secretário que delegará a função de secretário ao outro membro da comissão.

**Art. 58** - Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF16/RN.

**Art. 59** - Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos e temporários, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF16/RN.

**Art. 60** - Os Órgãos de Assessoramento e os Grupos de Trabalho reúnem-se com qualquer número, mas só aprovam os assuntos a serem encaminhamentos à Diretoria do CREF16/RN por maioria simples dos seus Membros.

**Parágrafo único** - A convocatória para as reuniões das comissões ou grupos de trabalho deverá ser comunicada antecipadamente ao Presidente do CREF16/RN para homologação.

**Art. 61** - Perderá o mandato, automaticamente, o integrante do Órgão de Assessoramento ou grupo de trabalho, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

**Parágrafo único:** A comunicação da perda do mandato será feita oficialmente pelo Presidente.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 62** - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

- I – organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões, elegendo o seu relator;
- II – presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV – distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – expedir documentos decorrentes das decisões dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;
- VI – convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;
- VII – propor à Diretoria do CREF16/RN constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;
- VIII – representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, autorizados pelo Presidente do CREF16/RN;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

**Art. 63** - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

- I – comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;
- II – examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III – formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

## **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 64** - A convocação para as Reuniões Plenárias será feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência e as Reuniões Extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e estas já acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 1º** - As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF16/RN após análise do proposto na pauta.

**§ 2º** - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico (e-mail), cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

**§ 3º** - Excepcionalmente, em casos de urgência, os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser alterados, a critério do Presidente, mediante justificativa.

**Art. 65** - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito por carta ou por e-mail.

**Art. 66** - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;

II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;

III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

#### **SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA**

**Art. 67** - Na hora regulamentar das Reuniões Plenárias, de Diretoria e dos Órgãos Assessoramento, o seu Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quórum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quórum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

**Art. 68** - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I – Leitura e Aprovação da Ata.

II – expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III- pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

**Parágrafo único** - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação por maioria do órgão.

**Art. 69** - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

**Art. 70** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação quando não será mais permitida a discussão do assunto.

**Parágrafo único** - Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 17 deste Regimento.

**Art. 71** - As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 19 deste Regimento.

**Art. 72** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 20 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 73** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**Parágrafo único** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS - CCF**

**Art. 74** - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF16/RN, além de:

I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF16/RN, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

- a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;
- c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II – analisar a proposta orçamentária do CREF16/RN;

III – apresentar ao Plenário, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF16/RN;

V – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF16/RN.

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

## **SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP**

**Art. 75** - Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I – propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

III – funcionar como Conselho de Ética Profissional;

IV – examinar e julgar os processos e recursos das decisões interlocutórias de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;

V – responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;

VI – responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

**Art. 76** - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF16/RN.

**Art. 77** - A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais de Educação Física, registrados no CREF16/RN e em dia com suas obrigações estatutárias, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**Parágrafo único** - Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

## **SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COF**

**Art. 78** - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF16/RN, além de:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF16/RN, encaminhando propostas ao Plenário;
- V – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF16/RN, quando da fiscalização.
- VI – apresentar nas reuniões do Plenário, para conhecimento, relatórios elaborados pela Diretoria do Departamento de Orientação e Fiscalização.

**Parágrafo único** - A COF poderá colaborar com o Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização na elaboração destes relatórios.

## **SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN**

**Art. 79** - Compete à Comissão de Legislação e Normas, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF16/RN, além de:

- I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF16/RN ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II – analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III – propor minutas de resoluções,
- IV – apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.
- V – acompanhar a legislação pertinente, editais de concursos públicos ou privados, regulamentos de competições, e tudo que possa contribuir para a legalidade do exercício da Educação Física.
- VI – receber, analisar e emitir parecer dos processos e encaminhar ao Presidente para apreciação, discussão e deliberação do Plenário do CREF16/RN;



## SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CESPP

**Art. 80** - Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF16/RN, além de:

- I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II – analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF16/RN;
- III – estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV – propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VI – desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII – constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;
- VIII – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX – apoiar, analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física, sempre que convidada;
- X – examinar, debater e colaborar com a questão da cientifização da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art. 81** - Os Órgãos Executivos do CREF16/RN são encarregados da execução dos serviços e das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CREF16/RN e a conservação e guarda de seu patrimônio.

**Art. 82** - Os Órgãos Executivos do CREF16/RN são compostos de:

- I – Coordenação Geral Administrativa;
- II – Assessorias;
- III – Diretorias;
- IV – Departamentos.

**Parágrafo único** - Os ocupantes dos cargos dos órgãos executivos são cargos em comissão indicados pela Diretoria do CREF16/RN

**Art. 83** - Os serviços e atividades dos Órgãos Executivos estarão sob a responsabilidade do Coordenador Geral Administrativo.

**Art. 84** - As competências dos Órgãos Executivos estão previstas em Portarias, em Contratos de prestação de serviços, ou, quando houver, no Plano de Cargos e Salários, consoantes suas especificidades.

### TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 85** - As deliberações do plenário e da diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante:

I Resoluções e acórdãos para as deliberações do Plenário;

II Decisões para as deliberações da Diretoria.

**Parágrafo único** - O acórdão formalizará a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

**Art. 86** - As Resoluções e os pareceres serão divulgados obrigatoriamente, assim como as decisões, quando destinadas a produzir efeitos fora do âmbito do CREF16/RN.

**Art. 87** - As decisões e determinações do Presidente serão formalizadas mediante Portarias e ordens de serviço.

**Art. 88** - As Resoluções e Acórdãos terão numeração por espécie cronológica e infinita.

**Art. 89** - As decisões, portarias, ordens de serviço e ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90** - Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria e comunicados ao Plenário do CREF16/RN.

**Art. 91** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante requerimento proposto por no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovado por 2/3 (dois terços) em reunião ordinária do Plenário do CREF16/RN.

**Art. 92** - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Plenário do CREF16/RN, realizada em 24 de outubro de 2015, entrando em vigor nesta data.

Natal, RN 24 de outubro de 2015

Francisco Borges de Araújo  
CRF 001001-G/RN  
Presidente